



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2025**

**TERMO DE MINUTA DE CONTRATO N.º 011/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS E MERCADO PRADENSE LTDA.**

**CONTRATANTE:** Município de Antônio Prado de Minas, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, Centro, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Ferdinando Calian Pereira, portador do CPF de nº 043.252.006-65, brasileiro, casado, agente político, residente em Antônio Prado de Minas, à Rua José Lopes de Barros, nº. 22, Centro.

**CONTRATADO:** MERCADO PRADENSE LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 13.173.085/0001-51, estabelecida na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 171, centro, Antônio Prado de Minas/MG, CEP 36850-000, neste ato representado pelo Senhor Hudson Chaves Caldeira de Sá, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF nº 048.868.176-61 e da C.I. MG-12673252 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça João Batista Piermatei, s/n, centro, Antônio Prado de Minas/MG, CEP 36.850-000 em doravante designado contratado/fornecedor.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente/vinculado ao Processo Administrativo n.º 006/2025, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, proposta ofertada no bojo do citado processo, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de empresa para a aquisição de gêneros alimentícios componentes da merenda escolar, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2.O Edital de Licitação;

1.2.3.A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

MERCADO PRADENSE LTDA - EPP						
0001	Açúcar cristal safra anual, embalagem em saco de polietileno resistente e transparente (embalagem 5	ALVINHO	120,0000	PACOTE	20,3500	2.442,0000
0002	Açúcar cristal safra anual, embalagem em	ALVINHO	150,0000	PACOTE	9,8500	1.477,5000

	saco de polietileno resistente e transparente (embalagem 2					
0003	Alho de primeira, sem réstia, bulbo inteiro, de boa qualidade, firme e intacto, sem lesões, perfur	CHINES	85,0000	QUILO	28,0500	2.384,2500
0004	Arroz branco polido, tipo 1, classe longo e fino, ausência de sujidades, parasitas, amassados e sina	FLOR DA PRAIA	600,0000	PACOTE	29,5000	17.700,0000
0005	Banana prata Climatizada de primeira, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, (rac	PRATA	200,0000	QUILO	7,3500	1.470,0000
0006	Banana da terra fruto alongado, de casca lisa e tenra, coloração amarelada	TERRA	100,0000	QUILO	8,6500	865,0000
0007	Batata inglesa lisa, de primeira, in natura, firme e intacta, sem lesões adequado a manipulação, tra	INGLESA	100,0000	QUILO	6,9000	690,0000
0008	Canjiquinha de milho amarela. Validade não inferior a 6 meses contados a partir da data da data de e	ANCHIETA	100,0000	QUILO	4,6500	465,0000
0009	Amendoim em natura, descascado, embalagem de 500g	ANCHIETA	100,0000	PACOTE	15,0000	1.500,0000
0010	Carne bovina de	FRIRED	500,0000	QUILO	31,8000	15.900,0000

	2° acem ou músculo, em cubos padronizados 2x2 cm, fresca, resfriada, de coloração ve					
0011	Carne bovina moída acém ou músculo moída, fresca, resfriada, de coloração vermelha e brilhante, elás	FRIRED	500,0000	QUILO	31,7500	15.875,0000
0012	Cebola amarela especial, de primeira, in natura, sem lesões de origem física ou mecânica,	CEASA	200,0000	QUILO	6,7000	1.340,0000
0013	Cenoura de primeira, in natura, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou	CEASA	200,0000	QUILO	6,3000	1.260,0000
0014	Biscoito salgado ( tipo clube social) embalagem contendo 6 pacotes de 23g	CLUB SOCIAL	500,0000	PACOTE	7,1500	3.575,0000
0015	Extrato de tomate Simples, concentrado, acondicionado em latas de 850g. Validade não inferior a 12	ELEFANTE	50,0000	LATA	17,1500	857,5000
0016	Feijão preto, tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei,	PEREIRA	200,0000	QUILO	8,5500	1.710,0000
0017	Feijão vermelho,	PEREIRA	200,0000	QUILO	12,7500	2.550,0000

	tipo 1, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em le					
0018	Fubá de cor amarela, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, pacote de 1k	ANCHIETA	100,0000	QUILO	4,3500	435,0000
0019	Laranja Pêra especial, cor amarela esverdeada, de primeira, firme e intacta.	CEASA	200,0000	QUILO	7,0000	1.400,0000
0020	Linguiça tipo toscana feita de carne suína com o máximo de 20% gorduras, sem nervos, embalado em sac	PIF PAF	200,0000	QUILO	23,5000	4.700,0000
0021	Maçã nacional, de primeira, firme e intacta, livres de resíduos de fertilizantes,	GALA	200,0000	QUILO	15,1000	3.020,0000
0022	Macarrão pacote de 500g Macarrão com ovos, tipo espaguete. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Emba	NINFA	50,0000	FARDO	60,9500	3.047,5000
0023	Margarina pote de 500g Com sal, composto de 82% de gordura e leite, podendo conter vitamina e outras	CLAYBOM	200,0000	POTE	8,4500	1.690,0000
0024	Milho branco pra canjica pacote de 500g de primeira	ANCHIETA	50,0000	SACOLA	6,1000	305,0000

	qualidade, acondicionado em saco plástico transp					
0025	Óleo de soja refinado, obtido de espécie vegetal, isento de ranço e substâncias estranhas, acondicio	VITALIVE	100,0000	UNIDADE	8,8500	885,0000
0026	Pimentão Verde, de primeira, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica,	CEASA	20,0000	QUILO	7,6500	153,0000
0027	Repolho Liso fresco de primeira tamanho e coloração uniformes s.	CEASA	150,0000	QUILO	4,2000	630,0000
0028	Sal refinado, iodado, com no mínimo 96,95% de cloreto de sódio e sais de iodo, acondicionado em saco	GLOBO	30,0000	QUILO	3,0500	91,5000
0029	Suco concentrado de caju Embalagem de 1L, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado,	DAFRUTA	200,0000	LITRO	7,8500	1.570,0000
0030	Tomate, boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, material terroso e	CEASA	300,0000	QUILO	7,5500	2.265,0000
0031	Vinagre garrafa com 750ml	TOSCANO	30,0000	UNIDADE	3,8500	115,5000
0032	Abóbora madura	CEASA	300,0000	QUILO	4,1500	1.245,0000

	de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transp					
0033	Biscoito tipo maisena embalagem dupla proteção, pacote de 400g.	MARILAM	400,0000	PACOTE	6,6000	2.640,0000
0034	Biscoito tipo cream craker embalagem dupla proteção, pacote de 400 g	MARILAM	400,0000	PACOTE	6,5500	2.620,0000
0035	Biscoito tipo salpete embalagem de 200g, dupla proteção, pacote com 2.	AYMORE	400,0000	PACOTE	4,5500	1.820,0000
0036	Farinha de trigo simples. Pó uniforme, sem formação de grumos, coloração branca.Pacote de 1 Kg.	ANCHIETA	100,0000	QUILO	6,2000	620,0000
0037	Gelatina sabor uva, morango, abacaxi, limão e framboesa, comestível, envelope com 35g,	APETI	150,0000	CAIXA	2,5500	382,5000
0038	Atum em pedaços em óleo comestível com caldo vegetal lata com peso líquido 170g peso drenado 120g	GOMES DA COSTA	70,0000	LATA	11,9500	836,5000
0039	Queijo mussarela. Fresco e apropriado para	CRISTAULAT	120,0000	QUILO	49,6000	5.952,0000

	consumo rápido isento de sujidades, insetos, mofos e odor					
0040	Presunto magro de carne suína sem nervos, embalado em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e	PIF PAF	120,0000	QUILO	26,0000	3.120,0000
0041	Abacaxi Tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas	CEASA	200,0000	UNIDADE	11,0500	2.210,0000
0042	ALFACE	CEASA	600,0000	UNIDADE	3,1500	1.890,0000
0043	Creme de leite homogeneizado em embalagem, contendo informação nutricional, caixa de 200g	PIRACANJUBA	300,0000	CAIXA	3,9500	1.185,0000
0044	Fermento em pó químico.. Frasco de 100gramas.	ROYAL	120,0000	POTE	4,5500	546,0000
0045	Inhame Japonês com rizomas grandes (100-200g), ovais, com poucos pêlos na casa, devem estar firmes,	CEASA	200,0000	QUILO	9,7500	1.950,0000
0046	Maionese pote de 500g embalagem de plástico atóxico ou vidro, contendo dados do produto: data de	ARISCO	100,0000	POTE	10,1500	1.015,0000
0047	Mamão casca fina e lisa, coloração amarela, sem manchas e amassados, com polpa macia com	CEASA	300,0000	QUILO	8,9000	2.670,0000

	grau médio					
0048	Mandioca fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriada	CEASA	300,0000	QUILO	5,9000	1.770,0000
0051	Molhos de couve Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidade	CEASA	600,0000		3,0000	1.800,0000
0052	Molhos de salsinha/cebolinha Fresca, firme, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade	CEASA	100,0000		2,5000	250,0000
0053	Requeijão integral. Embalagens de 250g	GODAM	200,0000	UNIDADE	14,8500	2.970,0000
0054	UVA	CEASA	200,0000	QUILO	15,1000	3.020,0000
0058	Melancia tamanho médio a grande, casca firme, lisa e brilhante. Sem amassados e partes apodrecidas.	CEASA	600,0000	QUILO	4,0000	2.400,0000
0059	AZEITONA VERDE SEM CAROÇO A GRANEL	PREDILECTA	30,0000	QUILO	35,0500	1.051,5000
0060	Bacon sem nervos, embalado em sacos de polietileno, hermeticamente fechado e rotulado	PIF PAF	50,0000	QUILO	34,5000	1.725,0000



	conforme legis					
0061	Limão Taiti tamanho pequeno a médio, casca de coloração esverdeada, lisa e brilhante. Sem partes est	CEASA	500,0000	QUILO	6,2500	3.125,0000
0062	Maracujá Tamanho pequeno a médio, coloração amarelada. Sem partes estragadas. Suculenta e grau de am	CEASA	300,0000	QUILO	14,5500	4.365,0000
0063	Peito de frango de primeira qualidade, congelado, limpo, sem ossos, sem pele, sem gordura, sem pelan	PIF PAF	400,0000	QUILO	23,6100	9.444,0000
0064	Orégano. Sacola c/ 100 gr	SABOR	20,0000	PACOTE	11,1500	223,0000
0065	Ovos de galinha de granja, primeira qualidade, branco, fresco, peso entre 50 e 55g, embalagem em lâm	KEROOVOS	600,0000		9,3000	5.580,0000
0066	Macarrão com ovos, tipo padre nosso. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote de 500g. Fardo com	NINFA	200,0000	FARDO	53,3000	10.660,0000
0067	Azeite de Oliva vidro c/ 500 ml	BORGES	20,0000	FRASCO	55,9500	1.119,0000
0068	Queijo tipo parmesão ralado, fresco. Isento de sujidades, insetos, mofos.	SANTA AMALIA	50,0000	QUILO	66,8000	3.340,0000

0069	Leite 90% menos lactose caixa com 1 litro	ITAMBE	100,0000	CAIXA	7,7500	775,0000
0070	Suco concentrado de maracujá Embalagem e 1 L, pasteurizado e homogeneizado, não fermentado, rendimento	DA FRUTA	100,0000	LITRO	14,2500	1.425,0000
0071	Vagem, verde, tipo I, nova, tamanho e coloração uniformes, sem lesões físicas ou mecânicas, sem perf	CEASA	100,0000	QUILO	14,9000	1.490,0000
0072	Carne suína Sem gorduras, sem nervos, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF), embalado em	PIF PAF	400,0000	QUILO	22,8100	9.124,0000
0073	Linguiça tipo calabresa como máximo de 20% de gorduras, sem nervos, cor e cheiro característico, in	PIF PAF	200,0000	QUILO	25,4500	5.090,0000
0075	Laranja Pêra produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, casca verde.	CEASA	200,0000	QUILO	6,9500	1.390,0000
0076	Batata inglesa lavada kg	CEASA	200,0000	QUILO	7,3500	1.470,0000
0077	COUVE FLOR	CEASA	400,0000	UNIDADE	9,2500	3.700,0000
0078	Quiabo, produto de boa qualidade e sem defeitos grosseiros, verde escuro a médio, de colheita recent	CEASA	200,0000	QUILO	12,5500	2.510,0000

0079	Uva Passas fruto desidratado tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade lim	LAVIOLETERA	10,0000	QUILO	35,2000	352,0000
0080	Batata palha Pacote de 400g	PEREIRA	200,0000	PACOTE	16,5500	3.310,0000
0081	Chocolate granulado pacote de 100g	DORI	50,0000	PACOTE	6,4500	322,5000
0082	Filé de peixe tipo merluza ou tilápia fresco , resfriado, isenta de parasitas, cor e cheiro caracter	COSTA SUL	400,0000	QUILO	33,6500	13.460,0000
0083	Frango limpo resfriado , cor e cheiro característico embalagem plástica atóxica, transparente e não	PRINCESA	400,0000	QUILO	12,9000	5.160,0000
0084	Farinha de aveia em flocos finos Isenta de impurezas, mofos e umidade. Embalagem plástica, atóxica,	NAYNA	100,0000	PACOTE	9,6000	960,0000
0085	SUCO CONCENTRADO DE GOIABA	DA FRUTA	200,0000	LITRO	11,1500	2.230,0000
0086	Água mineral galão de 20l	SOLEDADE	50,0000	UNIDADE	17,8500	892,5000
0087	Amido de milho produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpa	ANCHIETA	100,0000	CAIXA	9,2500	925,0000
0088	Chocolate em pó solúvel, 50% cacau, caixa com	ANCHIETA	100,0000	CAIXA	22,9500	2.295,0000

	200g					
0089	Achocolatado em pó solúvel. Aspecto fino e homogêneo, com 50% de cacau solúvel, lata de 400g.	NESCAU	200,0000	LATA	15,9500	3.190,0000
0090	Requeijão cremoso copo com 250g	GODAM	150,0000	UNIDADE	13,2000	1.980,0000
0091	Pó de café embalagem de 500g empacotado artesanalmente.	POPULAR	200,0000	SACOLA	21,8000	4.360,0000
0092	Trigo para Kibe sacola com 500g	ANCHIETA	50,0000	SACOLA	8,1000	405,0000
0093	Farinha de mandioca torrada, seca, fina, tipo 1, branca, isenta de sujidades, parasitos e larvas, co	PEREIRA	600,0000	QUILO	9,7000	5.820,0000
0094	Leite de coco 200 ml	MENINA	50,0000	UNIDADE	5,1500	257,5000
0095	Pêra firme, sem partes moles ou apodrecidas.	CEASA	600,0000	QUILO	14,6500	8.790,0000
0096	Morango vermelho, firme sem apresentar partes moles ou apodrecidas, pesando no mínimo 300g cada caix	CEASA	200,0000	CAIXA	11,8000	2.360,0000
0097	Açúcar refinado pacote de 1 kg	UNIAO	100,0000	QUILO	6,7500	675,0000
0098	Iogurte diet de frutas, diversos sabores, isentos de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica,	DANONE	100,0000	UNIDADE	17,2500	1.725,0000
0099	Iogurte integral embalagem bexiga	MAMUCHA	5.000,0000	UNIDADE	2,4500	12.250,0000

	contendo 110g					
0100	Gelatina sem sabor, incolor, em pó, comestível, envelope com 12g,	FLEISCHIMAM	100,0000	CAIXA	6,5700	657,0000
0101	Sorvete de frutas, embalagem de 1litro e meio	SOL E NEVE	50,0000	POTE	36,5900	1.829,5000
0102	Macarrão parafuso com ovos, tipo espaguete. Enriquecido com ferro e ácido fólico. Pacote de 500g.	NINFA	100,0000	PACOTE	6,0400	604,0000
0103	Coxa e sobrecoxa de frango Semi-processado, sem aditivos, limpa, em pedaço, coxa e	PIF PAF	400,0000	QUILO	13,0700	5.228,0000
0104	Massa de pastel pacote com 500g	EXTRALAR	100,0000	UNIDADE	9,0100	901,0000
0105	Palmito em conserva vidro peso liquido de 550g e peso drenado de 300g, contendo informação nutricion	ANCHIETA	50,0000	UNIDADE	19,8000	990,0000
0106	Coco ralado isento de impurezas, sujidades e ranço, acondicionado em embalagem com 500g .	DUCUCO	30,0000	PACOTE	22,2300	666,9000
0107	Colorífico à base de fubá, urucum, óleo de soja. Pacote com 1kg, sem sal. Validade mínima de 120 dia	SABOR	20,0000	PACOTE	18,5200	370,4000
0108	Doce de amendoim, tipo paçoca, caixa contendo	SANTA HELENA	50,0000	CAIXA	34,9200	1.746,0000

0109	CALDO DE GALINHA CAIXA COM 144G	KNOR	50,0000	CAIXA	4,7800	239,0000
0110	Fermento biológico seco, embalado em pacotes cotendo 100g	APTI	10,0000	PACOTE	10,3200	103,2000
0111	Mini Pizzas artesanais, prontas para o forno com recheio	DA CASA	500,0000	QUILO	4,9100	2.455,0000
0113	Pizzas artesanais, tamanho médio ou grande prontas para assar	DA CASA	100,0000	QUILO	20,6000	2.060,0000
0125	Bebida lactea uht sabor chocolate enriquecido com calcio, vitaminas a, c e d, embalagem com 200 ml	PIRACANJUBA	300,0000	UNIDADE	1,7000	510,0000
0126	Pão de forma integral	DO PORTO	100,0000	SACOLA	10,9700	1.097,0000
Total do Fornecedor:						294.063,75

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma e limites da Lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1. PREÇO**

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 294.063,75 (duzentos e noventa e quatro mil sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5.2. FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

### **5.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA e correspondente liquidação, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

### **5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços contratos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto/Termo de Referência pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, inclusive o Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na execução do pacto.
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 8.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## **9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

- 9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 10.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
  - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - Indenizações e multas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação abaixo discriminada:

- **Programa Merenda Escolar – FNDE**  
0202 04 12 306 0094 2035 339030 – **Ficha 153** – DR 1.552 – PNAE
- **Programa Merenda Escolar – Fundamental**  
0202 04 12 306 0094 2036 339030 – **Ficha 156** – DR 1.500 – Recurso Livre
- **Programa Merenda Escolar – Pré-Escola**  
0202 04 12 306 2037 339030 – **Ficha 157** – DR 1.500 – Recurso Livre
- **Programa Merenda Escolar – Creche**  
0202 04 12 306 2038 339030 – **Ficha 158** – DR 1.500 – Recurso Livre
- **Programa Merenda Escolar – EJA**  
0202 04 12 306 2038 339030 – **Ficha 159** – DR 1.500 – Recurso Livre
- **Programa Merenda – Agricultura Familiar FNDE**  
0202 04 12 306 2171 339030 – **Ficha 160** – DR 1.552 – PNAE

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. moratória de 02% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. compensatória de 10% (dez décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

12.2.5. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art.137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156 §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, 2021).

12.2.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.2.11. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, aos moldes e nos casos enumerados nos artigos 137, 138, 139 e 104, inciso II, todos da Lei 14.133/21.

13.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua a Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/21.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)**

17.1. É eleito o Foro da Comarca deste Município contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

Antônio Prado de Minas/MG, 04 de fevereiro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**

Ferdinando Calian Pereira

Prefeito Municipal

**Contratante**

---

**MERCADO PRADENSE LTDA**

Hudson Chaves Caldeira de Sá

**Contratada**

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Fiscal do Contrato: \_\_\_\_\_ - CPF: \_\_\_\_\_

